JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Referência: Pregão Eletrônico nº: 018/2026 – Processo: 5141001 048/2026

Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AutoCAD (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Impugnante: Licitapro Consultoria Ltda - CNPJ nº 60.342.095/0001-53

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **Licitapro Consultoria Ltda.** apresentou tempestivamente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, insurgindo-se contra a exigência de softwares de marcas específicas (Autodesk/AutoCAD e CorelDRAW), sem a previsão expressa de aceitação de soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade. Alega, em síntese, ofensa aos princípios da competitividade, da economicidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Prodemge é sociedade de economia mista. Suas licitações e contratos são regidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), conforme os itens 4.8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 é observada apenas quanto às rotinas operacionais da sessão pública, em razão do uso do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, conforme o item 1.2.1 do Termo de Referência.

Assim, a análise da indicação de marca se faz à luz do art. 47, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 114, inciso I, do RILC, e não do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos autorizam a indicação de marca ou modelo, de forma motivada:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender ao objeto do contrato.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação em tela foi estritamente delineada para o fornecimento de licenças Autodesk AutoCAD, conforme detalhado no Termo de Referência (TR). Clarifica-se que a escolha de tal solução não se baseou em uma demanda genérica por ferramentas de desenho técnico (CAD), tampouco derivou de mera preferência comercial por determinada marca.

Pelo contrário, foram consideradas detalhadamente as demandas técnicas e operacionais da GRE (Gerência de Redes), responsável pela manutenção e ampliação da Rede Óptica da Prodemge. Avaliou-se, primordialmente:

- A indispensável manutenção da compatibilidade com o acervo de arquivos técnicos existentes;
- A continuidade dos fluxos de trabalho já consolidados na rotina administrativa;
- A padronização tecnológica documental e a interoperabilidade sistêmica;
- A mitigação de riscos operacionais e financeiros inerentes à migração para uma plataforma tecnológica distinta.

A adoção da ferramenta Autodesk AutoCAD visa resguardar a continuidade e integridade dos arquivos que compõem o acervo técnico da rede de fibra óptica da Prodemge e dinâmica da rede a qual está em constante manutenção preventiva, corretiva e ampliação com a inclusão de novos trechos. Evita-se, com isso, o retrabalho decorrente de conversões de formatos, eliminam-se os riscos de perda de dados técnicos e assegura-se a perenidade dos serviços executados por esta Gerência.

Isto posto, a licença do AutoCAD se faz necessária para a execução das atividades de manutenção de rede e instalação de novos pontos, tendo em vista a alta demanda de criação e alteração de documentos que são trocados com entes externos, como fornecedores e convenentes da Prodemge. A necessidade não se limita à leitura do formato .dwg. Ela abrange a preservação integral de blocos dinâmicos, referências externas e coordenadas de georreferenciamento nos arquivos trocados de forma contínua entre a Prodemge e os fornecedores responsáveis pela manutenção e ampliação da rede. Logo, a adoção de softwares diversos poderia acarretar incompatibilidades, perda de dados, falhas de conversão, retrabalho e comprometimento da precisão técnica dos projetos.

A contratação deste produto se faz necessária em função da documentação da rede de fibra óptica da Prodemge ter sido produzida no formato de arquivos deste software. Diagramas de fibra óptica e plantas baixas são partes dos serviços de documentação elaborados no AutoCAD seguindo o padrão de projetos de telecomunicações, que são imprescindíveis para manter a rede em operação.

A adoção de softwares gratuitos ou alternativos disponíveis no mercado, embora possam sugerir uma aparente redução de custos no investimento inicial, geraria uma ruptura com a plataforma vigente, acarretando:

- Incompatibilidades estruturais de arquivos e limitações de funcionalidades;
- Necessidade de severa readaptação operacional da equipe técnica e retrabalho;
- Obstáculos na integração com documentos gerados por terceiros.

O software AutoCAD é, portanto, necessário para poder visualizar e editar os documentos, além da alta demanda de criação e alteração de documentos que são trocados com entes externos, como fornecedores, clientes e convenentes da Prodemge. Ainda, a equipe atual da Prodemge já possui domínio dessa ferramenta em específico; em caso de opção por outra ferramenta, seria necessário gasto com treinamento e tempo para que a equipe consiga utilizá-la de forma eficiente.

A alteração do software introduz um risco severo de corrupção de dados, incompatibilidade e comprometimento da integridade dos arquivos (blocos dinâmicos, referências externas e coordenadas de georreferenciação) na troca de arquivos com os fornecedores responsáveis pela manutenção e ampliação da rede. O histórico de problemas de compatibilização de projetos e de inadequação de softwares anteriormente utilizados às necessidades técnicas da Companhia reforça a necessidade de assegurar a integridade das informações e a confiabilidade na análise,

conferência e compatibilização dos projetos executivos, bem como no acompanhamento e na fiscalização das obras.

A escolha do software Autodesk AutoCAD fundamenta-se na necessidade de assegurar confiabilidade, precisão e compatibilidade na análise, conferência e compatibilização dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra de reforma da Sede da Prodemge. A experiência anterior com a utilização de softwares que não atenderam plenamente às necessidades técnicas dos serviços evidenciou problemas de compatibilização, retrabalhos e prejuízos decorrentes de incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos. Nesse contexto, a adoção do Autodesk AutoCAD visa minimizar a ocorrência de falhas dessa natureza, preservar a integridade das informações técnicas e proporcionar maior segurança na análise das soluções projetadas e na verificação de sua conformidade durante a execução da obra. Considerando a complexidade da reforma e a necessidade de compatibilização entre as diversas disciplinas de arquitetura e engenharia, a utilização dos softwares que atendam plenamente às demandas técnicas dos serviços constitui medida importante para reduzir riscos operacionais, evitar custos adicionais decorrentes de retrabalhos e contribuir para a qualidade e a eficiência da fiscalização contratual.

Foram igualmente mensurados os impactos transversais da migração do acervo técnico, tais como a necessidade de capacitação dos usuários e a revisão de procedimentos internos consolidados. Ponderou-se, ainda, sobre o risco de incompatibilidades parciais, perda de recursos especializados e barreiras de interoperabilidade com documentos produzidos pela Prodemge, empresas contratadas, fornecedores, clientes, quais sejam, órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e convenentes.

Sob essa ótica, a mera compatibilidade técnica com determinado formato de arquivo, isoladamente, não se confunde com a compatibilidade integral de uma plataforma tecnológica. Deve-se levar em conta o conjunto indissociável composto pelas funcionalidades em uso, fluxos de trabalho existentes, padronização do ambiente e a continuidade das atividades administrativas.

5. DA INDICAÇÃO DA MARCA E DA COMPETITIVIDADE

É imperioso reconhecer que a regra matriz das contratações públicas se rege pela ampla competitividade e pela estrita observância da isonomia entre os licitantes. Todavia, a própria Lei Federal nº 13.303/2016 previu hipóteses excepcionais em que a indicação de marca ou modelo é juridicamente legítima na licitação para aquisição de bens por empresa pública e sociedade de economia mista.

O artigo 47, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, reproduzido no art. 114, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge (RILC), autoriza expressamente tal indicação, mediante a devida fundamentação, quando decorrente da necessidade de padronização do objeto.

Ainda, no âmbito da Prodemge, o princípio da padronização considera a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 112, inciso V, alínea “a”, do RILC.

Estes vetores legais alinham-se perfeitamente ao planejamento desta contratação. Inclusive, a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU) — aventada pela Impugnante — convalida a indicação de marca em certames voltados à aquisição de bens e softwares, desde que amparada em requisitos de padronização e formalmente justificada.

No caso concreto, a especificação da Autodesk não operou como mero referencial de qualidade. A solução foi adotada em caráter imperativo para salvaguardar a padronização, a compatibilidade e a estabilidade do ambiente tecnológico da Prodemge. A fundamentação não repousa, portanto, em mera tradição ou notoriedade de mercado, mas sim na realidade factual do ecossistema tecnológico instalado e nos impactos técnicos, administrativos e econômicos de uma eventual ruptura.

6. DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS E DA COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

Sustenta a Impugnante que o certame deveria admitir ferramentas de outros fabricantes, transferindo aos licitantes o ônus de comprovar a equivalência por meio de matrizes de aderência, documentação técnica, demonstrações práticas ou Prova de Conceito (PoC). Contudo, tal sistemática desvirtuaria a própria solução tecnológica estruturada objetivando esta contratação.

A necessidade pública identificada não se restringe à obtenção de um utilitário que execute funções CAD de forma isolada. O objeto foi concebido sob a premissa da interoperabilidade plena, padronização e preservação dos fluxos de trabalho em execução.

Logo, a simples demonstração de que um produto concorrente ostenta funções similares ou capacidade de leitura de formatos nativos da Administração não é suficiente para atestar a equivalência integral face à solução demandada.

Frise-se que tal conclusão não importa em juízo de depreciação técnica acerca do software BricsCAD ou de qualquer outra solução correlata. Trata-se, unicamente, do alinhamento às necessidades específicas e intransferíveis consolidadas no planejamento desta contratação.

De igual modo, o precedente administrativo colacionado pela Impugnante, oriundo de outra municipalidade, não vincula a conduta desta Companhia. Cada contratação possui contornos próprios e deve ser balizada estritamente pelas necessidades locais, pelo ambiente tecnológico preexistente e pelos elementos que instruem o seu respectivo processo.

7. DA ECONOMICIDADE E DOS IMPACTOS DA MIGRAÇÃO

No tocante ao argumento de que a abertura do certame a múltiplos fabricantes ensejaria maior economicidade, destaca-se que a aferição da proposta mais vantajosa para a Prodemge não se limita ao preço nominal imediato de aquisição das licenças.

Conforme analisado previamente, a substituição da plataforma geraria expressivos custos indiretos, tais como o dispêndio com a migração do acervo, custos de capacitação de pessoal, potencial perda de produtividade decorrente da curva de aprendizado, além dos riscos técnicos de desconexão de dados.

A manutenção da solução atual visa, fundamentalmente, neutralizar custos ocultos de transição tecnológica e assegurar a estabilidade operacional. Assim, a existência de soluções concorrentes com menor custo de licenciamento facial não traduz, necessariamente, maior vantajosidade econômica para o erário, devendo a análise englobar o custo total de propriedade (TCO) e o ciclo de vida da solução perante a realidade tecnológica da Prodemge.

8. DA DECISÃO

Ante o exposto, fundamentado nas razões técnicas e jurídicas acima delineadas, com fulcro no art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 114, inciso I, alínea “a”, c/c art. 112, inciso V, alínea “a”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Prodemge, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por **LICITAPRO CONSULTORIA LTDA.**, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Pregoeira / Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANDERLEI BARBOSA CARVALHO
Data: 16/10/2026 17:23:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUZANI MARTINS RIBEIRO
Data: 16/10/2026 17:27:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA MARIA AMARAL QUEIROGA MAFRA
Data: 16/10/2026 17:33:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE REGINA REZENDE LARA
Data: 16/10/2026 17:40:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
VENANCIA KELY MUNIZ DA SILVA
Data: 16/10/2026 17:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELLY VISACRO SALVADOR
Data: 16/10/2026 17:58:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD

3.2.1. Software Autodesk AutoCAD

3.2.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD, em sua versão completa, destinadas ao atendimento das necessidades técnicas da AMA nas atividades de análise, conferência, edição e compatibilização dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como no acompanhamento e na fiscalização da obra de reforma da Sede da Prodemge.

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de assegurar compatibilidade com os arquivos e fluxos de trabalho utilizados no empreendimento, considerando as dificuldades anteriormente identificadas na abertura e na compatibilização de projetos elaborados por diferentes fornecedores, em decorrência de diferenças de versões e configurações dos softwares utilizados. Nesse contexto, a padronização da ferramenta de trabalho busca minimizar problemas de interoperabilidade, preservar a integridade das informações técnicas dos desenhos e conferir maior confiabilidade às análises realizadas pela equipe de fiscalização.

A solução deverá disponibilizar os recursos necessários à edição e à análise de desenhos técnicos, à verificação de dimensões e cotas, ao gerenciamento de camadas e referências externas e à comparação de versões dos projetos, contribuindo para a identificação de incompatibilidades e para o acompanhamento das revisões durante a execução da obra.

3.2.1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer a disponibilidade de ferramenta computacional essencial às atividades da equipe técnica, considerando que a licença anteriormente utilizada encontra-se vencida. O software é necessário para a realização diária das análises e conferências dos projetos executivos elaborados pela empresa contratada para a execução da reforma da Sede da Prodemge.

3.2.1.3. A obra de reforma da Sede da Prodemge envolve diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura, cujos projetos precisam ser analisados de forma integrada pela equipe de fiscalização, de modo a verificar a compatibilidade entre as soluções projetadas, as condições existentes da edificação, as especificações técnicas e os serviços previstos para execução.

3.2.1.4. A escolha do software Autodesk AutoCAD fundamenta-se na necessidade de utilização de ferramenta compatível com o mesmo software utilizado pela Contratada para análise, conferência e edição dos projetos executivos da obra de reforma da Sede da Prodemge. A utilização do software permite trabalhar com arquivos DWG, preservando os elementos e as informações técnicas dos desenhos, além de realizar verificações geométricas, medições, conferências de cotas, análise de detalhes construtivos e identificação de possíveis incompatibilidades entre as diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura
Em experiências anteriores, foram identificadas dificuldades na abertura e na compatibilização de projetos elaborados por diferentes fornecedores, em razão de diferenças entre versões e configurações dos softwares utilizados. Essas ocorrências evidenciaram a necessidade de maior padronização e compatibilidade das ferramentas empregadas na análise dos projetos executivos, visando reduzir inconsistências na interpretação dos desenhos e assegurar maior confiabilidade às atividades de fiscalização da obra.

3.2.1.5. A utilização do software permite à equipe técnica realizar verificações geométricas, conferir dimensões, cotas, níveis, posicionamentos e detalhes construtivos, além de analisar plantas, cortes, fachadas e demais representações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.1.6. A disponibilidade do software é necessária para assegurar a continuidade das atividades técnicas da AMA, uma vez que a conferência dos projetos executivos constitui etapa indispensável para a identificação prévia de incompatibilidades, a solicitação de esclarecimentos à empresa contratada e a prevenção de falhas que possam ocasionar retrabalho, desperdício de materiais, custos adicionais ou atrasos no cronograma da obra.

3.2.1.7. A utilização de ferramenta compatível com os arquivos e procedimentos de trabalho adotados no empreendimento contribui para preservar a integridade das informações técnicas, reduzir riscos de inconsistências decorrentes de conversões de arquivos e facilitar a comunicação entre a equipe de fiscalização, os projetistas e a empresa responsável pela execução da obra.

3.2.1.8. A adoção de solução tecnológica compatível com as necessidades da equipe também favorece a padronização dos procedimentos de análise e conferência, a rastreabilidade das informações e a eficiência das atividades de fiscalização, reduzindo a possibilidade de falhas de interpretação dos desenhos e de divergências entre os projetos e os serviços executados.

3.2.1.9. Considerando que a obra de reforma da Sede da Prodemge se encontra em fase de execução de todos os projetos complementares e compatibilização dos mesmos, a indisponibilidade da ferramenta poderá comprometer a agilidade das análises técnicas e o atendimento às demandas relacionadas aos projetos executivos. A contratação, portanto, visa assegurar os meios necessários para que os profissionais da AMA desempenhem suas atribuições com precisão, eficiência e tempestividade.

3.2.1.10. A especificação do Autodesk AutoCAD, em sua versão completa, fundamenta-se nas necessidades técnicas da equipe de fiscalização para análise, edição e conferência dos projetos executivos, incluindo a verificação de dimensões, cotas, elementos gráficos, referências externas e alterações entre versões dos desenhos. A utilização dessas funcionalidades contribui para a análise integrada dos projetos de arquitetura e engenharia, para a identificação de incompatibilidades e para o acompanhamento das revisões realizadas durante a execução da obra.

Registra-se, ainda, que foram identificadas anteriormente dificuldades na abertura e na compatibilização de projetos provenientes de diferentes fornecedores, o que reforça a importância de avaliar a padronização das ferramentas e a interoperabilidade dos arquivos utilizados no empreendimento. A definição da solução deve considerar os requisitos técnicos efetivamente necessários, a adequação das funcionalidades disponíveis e a análise das alternativas existentes, de modo a fundamentar a escolha sob os aspectos da eficiência, da economicidade e da competitividade, em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge e da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2.1.11. Recursos e funcionalidades requeridos

O software deverá disponibilizar, conforme a necessidade dos projetos e das atividades de fiscalização:

- Abertura, visualização, edição e conferência de arquivos técnicos em formato DWG;
- Ferramentas de desenho, edição, medição e verificação geométrica de precisão;
- Recursos para análise de plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos e desenhos técnicos;
- Recursos de visualização e manipulação de modelos tridimensionais, quando aplicáveis aos projetos recebidos;
- Ferramentas que permitam apoiar a análise de compatibilidade entre as diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura;
- Recursos para comparação, identificação e análise de alterações entre versões de desenhos;
- Compatibilidade com os arquivos e fluxos de trabalho utilizados pelos projetistas e pela empresa executora da obra;
- Recursos de interoperabilidade e compartilhamento de informações técnicas necessários à fiscalização do empreendimento.

3.2.1.12. Quantitativo da contratação

Para atendimento às demandas da AMA, faz-se necessária a aquisição de 4 (quatro) licenças do software Autodesk AutoCAD, destinadas aos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelo acompanhamento, análise e fiscalização da obra de reforma da Sede da Prodemge, contemplando as áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ref.: 018/2026

Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares AutoDesk AutoCAD LT® versão atualizada, Autodesk Autocad (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: RESTRIÇÃO À MARCA AUTODESK/AUTOCAD – NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **60.342.095/0001-53**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, especificamente quanto à exigência de software da marca **Autodesk/AutoCAD**, sem previsão expressa de aceitação de soluções equivalentes ou similares de outros fabricantes, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O instrumento convocatório estabelece, a seguinte exigência:
Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares AutoDesk AutoCAD LT® versão atualizada, Autodesk Autocad (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
Da forma como redigida, a especificação restringe a contratação a produto de determinado fabricante, sem estabelecer expressamente a possibilidade de fornecimento de soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade.
A presente impugnação **não pretende afastar, reduzir ou flexibilizar qualquer requisito técnico necessário à Administração**.
Também não se pretende obter declaração prévia de que determinada solução concorrente atende ao Termo de Referência.
O que se requer é que **qualquer fabricante tenha a possibilidade de demonstrar objetivamente, requisito por requisito, que sua solução atende integralmente às necessidades estabelecidas pela Administração**, sem ser previamente excluído exclusivamente em razão da marca.

2. DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, a **igualdade, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo**.

O art. 9º da mesma Lei veda a adoção de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.
A definição do objeto deve, portanto, preservar todas as características efetivamente necessárias à satisfação da necessidade administrativa, sem produzir restrições de mercado que não estejam fundamentadas em razões técnicas objetivas.
Quando diversos fabricantes possuem potencial para atender determinada necessidade, a competição não deve ocorrer exclusivamente entre revendedores de um único produto.
A admissão de soluções tecnicamente equivalentes permite que a disputa ocorra também **entre diferentes fabricantes e tecnologias**, ampliando o universo de potenciais fornecedores e criando condições para obtenção de preços e condições comerciais mais vantajosas.
Assim, a ampliação da concorrência não significa redução do padrão técnico exigido.
Ao contrário: **todos os requisitos podem e devem permanecer integralmente preservados**, alterando-se apenas a possibilidade de diferentes fabricantes demonstrarem objetivamente sua capacidade de atendê-los.

3. DA EXCEPCIONALIDADE DA INDICAÇÃO DE MARCA

O art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que essa opção esteja **formalmente justificada**.
A legislação contempla hipóteses relacionadas, entre outras, à necessidade de padronização, compatibilidade com plataformas e padrões já adotados, atendimento exclusivo da necessidade por determinada marca ou utilização da marca apenas como referência para melhor compreensão do objeto.
Portanto, é necessário distinguir duas situações:

a) AUTODESK/AUTOCAD COMO REFERÊNCIA TÉCNICA

Se a marca foi utilizada apenas para caracterizar o padrão técnico e funcional pretendido, devem ser admitidas soluções de outros fabricantes que comprovem atendimento equivalente ou superior aos requisitos estabelecidos.

b) AUTODESK/AUTOCAD COMO EXIGÊNCIA EXCLUSIVA

Se a intenção é impedir a participação de qualquer solução de outro fabricante, a restrição necessita de **justificativa técnica formal, concreta e documentada**, demonstrando por que a exclusividade é indispensável à satisfação da necessidade administrativa.
A simples indicação da marca no Termo de Referência não substitui essa demonstração.

4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONCRETA PARA A EXCLUSIVIDADE

Este constitui o ponto central da presente impugnação.
Caso a Administração pretenda manter a contratação exclusivamente vinculada à Autodesk, é necessário demonstrar **por que nenhuma solução concorrente pode ser submetida sequer à avaliação técnica**.
Nesse sentido, solicita-se que a Administração indique objetivamente:
I – Estudo de alternativas: quais softwares e fabricantes concorrentes foram analisados durante o ETP, levantamento de mercado ou elaboração do Termo de Referência?
II – Requisitos exclusivos: quais funcionalidades indispensáveis à Administração são comprovadamente atendidas somente pela solução Autodesk?

III – Compatibilidade: existem sistemas, aplicações, bancos de dados, formatos, APIs ou integrações que funcionem exclusivamente com Autodesk e cuja substituição seja tecnicamente inviável?
IV – Arquivos legados: existem arquivos históricos cuja utilização seja comprovadamente inviável em soluções concorrentes? Em caso positivo, qual é o volume, formato e relevância operacional desses arquivos?
V – Plugins e extensões: existem plugins, rotinas, bibliotecas, scripts ou extensões indispensáveis às atividades do órgão que funcionem exclusivamente no ambiente Autodesk?
VI – Padronização: existe decisão administrativa formal de padronização tecnológica que determine a utilização exclusiva de Autodesk? Qual o estudo técnico que fundamentou essa padronização?
VII – Interoperabilidade: foram realizados testes ou estudos comparativos demonstrando incompatibilidade concreta das alternativas disponíveis no mercado?
VIII – Migração: foram avaliados os custos e impactos de eventual migração ou utilização de solução concorrente? Em caso positivo, quais foram os resultados?
IX – Análise econômica: foi realizado estudo comparando o custo total da manutenção da exclusividade com o custo de soluções concorrentes potencialmente equivalentes?
X – Vantagem da restrição: qual estudo demonstra que restringir a competição a um único fabricante produz resultado técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração?
Esses elementos são relevantes porque a exclusividade de marca não deve decorrer simplesmente da utilização histórica de determinado software ou da preferência dos usuários por determinada interface.
Para restringir a competição, é necessário demonstrar **necessidade administrativa objetiva e tecnicamente fundamentada**.

5. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento específico sobre indicação de marcas em contratações públicas, inclusive de software.
A **Súmula nº 270 do TCU** estabelece:
“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”
A jurisprudência do TCU igualmente reconhece que, quando uma marca é utilizada como referência para definição do padrão de qualidade pretendido, devem ser admitidos produtos **“equivalentes”, “similares” ou “de melhor qualidade”**, cabendo à Administração estabelecer mecanismos objetivos para comprovação da equivalência.
Portanto, a indicação de Autodesk/AutoCAD pode ser legítima como referência técnica.
O que necessita de fundamentação específica é sua transformação em **barreira absoluta à participação de qualquer solução concorrente**.

6. DA EXISTÊNCIA DE MERCADO CONCORRENTE

Existem atualmente no mercado diferentes soluções profissionais destinadas a desenho técnico, CAD, modelagem, engenharia e BIM.

Entre elas encontra-se o **BricsCAD**, solução profissional desenvolvida pela Bricsys, além de outras plataformas que, conforme as características específicas de cada contratação, podem possuir capacidade técnica para atender às necessidades administrativas.
O BricsCAD é mencionado nesta impugnação **apenas como demonstração concreta da existência de mercado concorrente**, e não como fundamento para exigir sua aceitação automática.
A questão submetida à Administração é anterior:
por que excluir previamente qualquer solução concorrente, independentemente de sua capacidade de demonstrar o atendimento integral ao Termo de Referência?
A resposta tecnicamente mais segura é permitir que os interessados apresentem suas soluções e demonstrem objetivamente sua aderência aos requisitos estabelecidos.

7. DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO

A possibilidade dessa análise técnica já foi reconhecida em contratação pública recente.
No **Pregão nº 026/2026 da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT**, a Administração analisou questão envolvendo alternativas aos softwares Autodesk Civil 3D e Autodesk Revit e reconheceu a possibilidade de apresentação de soluções de outros fabricantes, condicionada à demonstração do atendimento integral às especificações técnicas.
Naquela oportunidade foram mencionados, inclusive, **BricsCAD Civil, BricsCAD BIM e BricsCAD Ultimate**, deixando-se expressamente consignado que sua apresentação seria possível, mas que a aceitação dependeria da avaliação técnica da solução efetivamente ofertada.
Esse raciocínio demonstra solução administrativa equilibrada:
não se presume equivalência, mas também não se exclui previamente a possibilidade de demonstrá-la.

8. DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA EQUIVALÊNCIA

A preocupação da Administração com desempenho, compatibilidade e qualidade pode ser integralmente preservada por meio de mecanismos objetivos de avaliação.
A Impugnante entende como plenamente razoável que eventual solução equivalente tenha de demonstrar seu atendimento mediante:

- **matriz de aderência**, relacionando individualmente cada requisito do Termo de Referência à funcionalidade correspondente da solução ofertada;
- documentação técnica oficial do fabricante;
- catálogos e fichas técnicas;
- manuais oficiais;
- declaração técnica do fabricante, quando pertinente;
- demonstração prática das funcionalidades; e
- **Prova de Conceito – PoC**, quando necessária, proporcional e prevista de forma objetiva.

Dessa maneira, o risco técnico da Administração permanece adequadamente controlado.
Caso a solução concorrente não demonstre atendimento a determinado requisito obrigatório, poderá ser recusada.

Por outro lado, caso demonstre **atendimento integral**, sua exclusão exclusivamente em razão da marca necessita de justificativa técnica específica.
A solução mais compatível com a competitividade, portanto, não é presumir que todas as soluções são equivalentes, mas permitir que **cada licitante tenha o ônus de demonstrar objetivamente a equivalência daquilo que pretende ofertar**.

9. DA ECONOMICIDADE

A ampliação da competição também possui potencial impacto econômico.
Em uma contratação restrita a Autodesk, ainda que existam diversos revendedores participando, todos estarão comercializando produtos do **mesmo fabricante**.
Ao admitir soluções tecnicamente equivalentes, passa a existir também uma **competição entre fabricantes**, ampliando as alternativas comerciais disponíveis à Administração.
Isso permite que o Poder Público compare não apenas margens comerciais de revendedores, mas diferentes modelos de licenciamento, tecnologias e estruturas de preços.
Consequentemente, a admissão de soluções equivalentes, mantendo-se integralmente os requisitos técnicos, mostra-se compatível com os princípios da **competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa**.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente retificação do Edital e/ou Termo de Referência para:
a) esclarecer que a indicação de Autodesk/AutoCAD constitui **referência técnica**, e não exclusividade de fabricante;
b) incluir expressamente a possibilidade de oferta de solução **equivalente, similar ou de melhor qualidade**, independentemente do fabricante, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas;
c) permitir que a equivalência seja demonstrada objetivamente por documentação técnica oficial, matriz de aderência e, quando tecnicamente necessária, demonstração ou Prova de Conceito;
d) assegurar que eventual solução concorrente seja analisada **requisito por requisito**, sem presunção prévia de atendimento, mas também sem exclusão prévia exclusivamente em razão da marca;
e) promover, caso a alteração interfira na formulação das propostas, a correspondente retificação do instrumento convocatório e observância dos prazos legalmente aplicáveis.
SUBSIDIARIAMENTE

Não se requer que a Administração declare previamente que o **BricsCAD ou qualquer outra solução concorrente atende ao Termo de Referência**.
Requer-se apenas que seja assegurado aos licitantes o direito de **demonstrar tecnicamente essa equivalência, requisito por requisito**, mantendo-se integralmente as necessidades e exigências estabelecidas pela Administração.
Tal providência concilia segurança técnica com competitividade: **se a solução não atender, será recusada; se atender integralmente, poderá competir.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 60.342.095/0001-53

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ref.: 018/2026

Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares AutoDesk AutoCAD LT® versão atualizada, Autodesk Autocad (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: RESTRIÇÃO À MARCA AUTODESK/AUTOCAD – NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE SOLUÇÕES EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **60.342.095/0001-53**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, especificamente quanto à exigência de software da marca **Autodesk/AutoCAD**, sem previsão expressa de aceitação de soluções equivalentes ou similares de outros fabricantes, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O instrumento convocatório estabelece, a seguinte exigência:
Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares AutoDesk AutoCAD LT® versão atualizada, Autodesk Autocad (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
Da forma como redigida, a especificação restringe a contratação a produto de determinado fabricante, sem estabelecer expressamente a possibilidade de fornecimento de soluções equivalentes, similares ou de melhor qualidade.
A presente impugnação **não pretende afastar, reduzir ou flexibilizar qualquer requisito técnico necessário à Administração**.
Também não se pretende obter declaração prévia de que determinada solução concorrente atende ao Termo de Referência.
O que se requer é que **qualquer fabricante tenha a possibilidade de demonstrar objetivamente, requisito por requisito, que sua solução atende integralmente às necessidades estabelecidas pela Administração**, sem ser previamente excluído exclusivamente em razão da marca.

2. DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, a **igualdade, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo**.

O art. 9º da mesma Lei veda a adoção de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.
A definição do objeto deve, portanto, preservar todas as características efetivamente necessárias à satisfação da necessidade administrativa, sem produzir restrições de mercado que não estejam fundamentadas em razões técnicas objetivas.
Quando diversos fabricantes possuem potencial para atender determinada necessidade, a competição não deve ocorrer exclusivamente entre revendedores de um único produto.
A admissão de soluções tecnicamente equivalentes permite que a disputa ocorra também **entre diferentes fabricantes e tecnologias**, ampliando o universo de potenciais fornecedores e criando condições para obtenção de preços e condições comerciais mais vantajosas.
Assim, a ampliação da concorrência não significa redução do padrão técnico exigido.
Ao contrário: **todos os requisitos podem e devem permanecer integralmente preservados**, alterando-se apenas a possibilidade de diferentes fabricantes demonstrarem objetivamente sua capacidade de atendê-los.

3. DA EXCEPCIONALIDADE DA INDICAÇÃO DE MARCA

O art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que essa opção esteja **formalmente justificada**.
A legislação contempla hipóteses relacionadas, entre outras, à necessidade de padronização, compatibilidade com plataformas e padrões já adotados, atendimento exclusivo da necessidade por determinada marca ou utilização da marca apenas como referência para melhor compreensão do objeto.
Portanto, é necessário distinguir duas situações:

a) AUTODESK/AUTOCAD COMO REFERÊNCIA TÉCNICA

Se a marca foi utilizada apenas para caracterizar o padrão técnico e funcional pretendido, devem ser admitidas soluções de outros fabricantes que comprovem atendimento equivalente ou superior aos requisitos estabelecidos.

b) AUTODESK/AUTOCAD COMO EXIGÊNCIA EXCLUSIVA

Se a intenção é impedir a participação de qualquer solução de outro fabricante, a restrição necessita de **justificativa técnica formal, concreta e documentada**, demonstrando por que a exclusividade é indispensável à satisfação da necessidade administrativa.
A simples indicação da marca no Termo de Referência não substitui essa demonstração.

4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONCRETA PARA A EXCLUSIVIDADE

Este constitui o ponto central da presente impugnação.
Caso a Administração pretenda manter a contratação exclusivamente vinculada à Autodesk, é necessário demonstrar **por que nenhuma solução concorrente pode ser submetida sequer à avaliação técnica**.
Nesse sentido, solicita-se que a Administração indique objetivamente:
I – Estudo de alternativas: quais softwares e fabricantes concorrentes foram analisados durante o ETP, levantamento de mercado ou elaboração do Termo de Referência?
II – Requisitos exclusivos: quais funcionalidades indispensáveis à Administração são comprovadamente atendidas somente pela solução Autodesk?

III – Compatibilidade: existem sistemas, aplicações, bancos de dados, formatos, APIs ou integrações que funcionem exclusivamente com Autodesk e cuja substituição seja tecnicamente inviável?
IV – Arquivos legados: existem arquivos históricos cuja utilização seja comprovadamente inviável em soluções concorrentes? Em caso positivo, qual é o volume, formato e relevância operacional desses arquivos?
V – Plugins e extensões: existem plugins, rotinas, bibliotecas, scripts ou extensões indispensáveis às atividades do órgão que funcionem exclusivamente no ambiente Autodesk?
VI – Padronização: existe decisão administrativa formal de padronização tecnológica que determine a utilização exclusiva de Autodesk? Qual o estudo técnico que fundamentou essa padronização?
VII – Interoperabilidade: foram realizados testes ou estudos comparativos demonstrando incompatibilidade concreta das alternativas disponíveis no mercado?
VIII – Migração: foram avaliados os custos e impactos de eventual migração ou utilização de solução concorrente? Em caso positivo, quais foram os resultados?
IX – Análise econômica: foi realizado estudo comparando o custo total da manutenção da exclusividade com o custo de soluções concorrentes potencialmente equivalentes?
X – Vantagem da restrição: qual estudo demonstra que restringir a competição a um único fabricante produz resultado técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração?
Esses elementos são relevantes porque a exclusividade de marca não deve decorrer simplesmente da utilização histórica de determinado software ou da preferência dos usuários por determinada interface.
Para restringir a competição, é necessário demonstrar **necessidade administrativa objetiva e tecnicamente fundamentada**.

5. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento específico sobre indicação de marcas em contratações públicas, inclusive de software.
A **Súmula nº 270 do TCU** estabelece:
“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”
A jurisprudência do TCU igualmente reconhece que, quando uma marca é utilizada como referência para definição do padrão de qualidade pretendido, devem ser admitidos produtos **“equivalentes”, “similares” ou “de melhor qualidade”**, cabendo à Administração estabelecer mecanismos objetivos para comprovação da equivalência.
Portanto, a indicação de Autodesk/AutoCAD pode ser legítima como referência técnica.
O que necessita de fundamentação específica é sua transformação em **barreira absoluta à participação de qualquer solução concorrente**.

6. DA EXISTÊNCIA DE MERCADO CONCORRENTE

Existem atualmente no mercado diferentes soluções profissionais destinadas a desenho técnico, CAD, modelagem, engenharia e BIM.

Entre elas encontra-se o **BricsCAD**, solução profissional desenvolvida pela Bricsys, além de outras plataformas que, conforme as características específicas de cada contratação, podem possuir capacidade técnica para atender às necessidades administrativas.
O BricsCAD é mencionado nesta impugnação **apenas como demonstração concreta da existência de mercado concorrente**, e não como fundamento para exigir sua aceitação automática.
A questão submetida à Administração é anterior:
por que excluir previamente qualquer solução concorrente, independentemente de sua capacidade de demonstrar o atendimento integral ao Termo de Referência?
A resposta tecnicamente mais segura é permitir que os interessados apresentem suas soluções e demonstrem objetivamente sua aderência aos requisitos estabelecidos.

7. DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO

A possibilidade dessa análise técnica já foi reconhecida em contratação pública recente.
No **Pregão nº 026/2026 da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT**, a Administração analisou questão envolvendo alternativas aos softwares Autodesk Civil 3D e Autodesk Revit e reconheceu a possibilidade de apresentação de soluções de outros fabricantes, condicionada à demonstração do atendimento integral às especificações técnicas.
Naquela oportunidade foram mencionados, inclusive, **BricsCAD Civil, BricsCAD BIM e BricsCAD Ultimate**, deixando-se expressamente consignado que sua apresentação seria possível, mas que a aceitação dependeria da avaliação técnica da solução efetivamente ofertada.
Esse raciocínio demonstra solução administrativa equilibrada:
não se presume equivalência, mas também não se exclui previamente a possibilidade de demonstrá-la.

8. DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA EQUIVALÊNCIA

A preocupação da Administração com desempenho, compatibilidade e qualidade pode ser integralmente preservada por meio de mecanismos objetivos de avaliação.
A Impugnante entende como plenamente razoável que eventual solução equivalente tenha de demonstrar seu atendimento mediante:

- **matriz de aderência**, relacionando individualmente cada requisito do Termo de Referência à funcionalidade correspondente da solução ofertada;
- documentação técnica oficial do fabricante;
- catálogos e fichas técnicas;
- manuais oficiais;
- declaração técnica do fabricante, quando pertinente;
- demonstração prática das funcionalidades; e
- **Prova de Conceito – PoC**, quando necessária, proporcional e prevista de forma objetiva.

Dessa maneira, o risco técnico da Administração permanece adequadamente controlado.
Caso a solução concorrente não demonstre atendimento a determinado requisito obrigatório, poderá ser recusada.

Por outro lado, caso demonstre **atendimento integral**, sua exclusão exclusivamente em razão da marca necessita de justificativa técnica específica.
A solução mais compatível com a competitividade, portanto, não é presumir que todas as soluções são equivalentes, mas permitir que **cada licitante tenha o ônus de demonstrar objetivamente a equivalência daquilo que pretende ofertar**.

9. DA ECONOMICIDADE

A ampliação da competição também possui potencial impacto econômico.
Em uma contratação restrita a Autodesk, ainda que existam diversos revendedores participando, todos estarão comercializando produtos do **mesmo fabricante**.
Ao admitir soluções tecnicamente equivalentes, passa a existir também uma **competição entre fabricantes**, ampliando as alternativas comerciais disponíveis à Administração.
Isso permite que o Poder Público compare não apenas margens comerciais de revendedores, mas diferentes modelos de licenciamento, tecnologias e estruturas de preços.
Consequentemente, a admissão de soluções equivalentes, mantendo-se integralmente os requisitos técnicos, mostra-se compatível com os princípios da **competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa**.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente retificação do Edital e/ou Termo de Referência para:
a) esclarecer que a indicação de Autodesk/AutoCAD constitui **referência técnica**, e não exclusividade de fabricante;
b) incluir expressamente a possibilidade de oferta de solução **equivalente, similar ou de melhor qualidade**, independentemente do fabricante, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas;
c) permitir que a equivalência seja demonstrada objetivamente por documentação técnica oficial, matriz de aderência e, quando tecnicamente necessária, demonstração ou Prova de Conceito;
d) assegurar que eventual solução concorrente seja analisada **requisito por requisito**, sem presunção prévia de atendimento, mas também sem exclusão prévia exclusivamente em razão da marca;
e) promover, caso a alteração interfira na formulação das propostas, a correspondente retificação do instrumento convocatório e observância dos prazos legalmente aplicáveis.
SUBSIDIARIAMENTE

Não se requer que a Administração declare previamente que o **BricsCAD ou qualquer outra solução concorrente atende ao Termo de Referência**.
Requer-se apenas que seja assegurado aos licitantes o direito de **demonstrar tecnicamente essa equivalência, requisito por requisito**, mantendo-se integralmente as necessidades e exigências estabelecidas pela Administração.
Tal providência concilia segurança técnica com competitividade: **se a solução não atender, será recusada; se atender integralmente, poderá competir.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 60.342.095/0001-53